

Pedido de Esclarecimento 08

Pergunta 01 - O item 1.6.2.2 menciona que os Relatos de Soluções de Comunicação Institucional, de que tratam item 1.6.2 devem ter sido implementados a partir de 01/01/2023. Está correto o entendimento de que eles não necessariamente precisam estar vigentes, mas com implementação a partir de janeiro de 2023?

Resposta 01 - Sim, está correto o entendimento da licitante.

Pergunta 02 – Em relação aos profissionais, para comprovar a experiência, conforme consta na tabela do item 2.3.2 da pág. 131, essa experiência será comprovada exclusivamente por meio de currículo? ou devemos apresentar documentos adicionais para comprovação de experiência como cópia autenticada de carteira de trabalho e contratos?

Resposta 02 - Favor observar as respostas às perguntas 2, 3 e 4 constantes do **Pedido de Esclarecimento 06**, divulgado no sítio do Crea-SP em https://www.creasp.org.br/novo_site/wp-content/uploads/2025/02/Pedido-de-Esclarecimentos-06.pdf.

Pergunta 03 - Com relação aos profissionais, comprovação de experiência e de pós-graduação, deverá ser os mesmos profissionais? Ou poderá apresentar profissionais distintos? Nosso entendimento está correto?

Resposta 03 - A licitante deve observar os termos do subitem 2.2.2 do Quesito 2 - Capacidade de Atendimento, em especial a alínea “b”, do Apêndice III - Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas, ou seja, para a comprovação de experiência e de pós-graduação, **deverão ser considerados os mesmos profissionais.**